

INSTRUTIVO N.º 14/2022

de 14 de Dezembro

ASSUNTO: SISTEMA DE PAGAMENTOS DE ANGOLA

- Adesão e Participação no Sistema de Transferências Instantâneas

Havendo necessidade de se definir os prazos para adesão e participação no Sistema de Transferências Instantâneas e no Arranjo de Pagamento *KWIK*, bem como garantir a interoperabilidade entre os participantes do Arranjo, visando promover um Sistema de Pagamentos eficiente, rápido e colaborativo;

Nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e d) do artigo 6.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro, Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, da alínea a) do artigo 25.º e do artigo 36.º ambos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 98.º todos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo define os prazos para adesão e participação das Instituições Financeiras emissoras de moeda electrónica no Sistema de Transferências Instantâneas e no Arranjo de Pagamento *KWIK*.

2. Âmbito

O presente Instrutivo é aplicável às Instituições Financeiras emissoras de moeda electrónica participantes no Sistema de Pagamentos de Angola.

3. Sistema de Transferências Instantâneas e Arranjo *KWiK*

- 3.1. O Sistema de Transferências Instantâneas é operado pela EMIS - Empresa Interbancária de Serviços, S.A., entidade responsável pela gestão e funcionamento do referido sistema.
- 3.2. O Arranjo de Pagamento *KWiK* é gerido pela EMIS, que define, publica e assegura o cumprimento das regras de utilização da marca do referido Arranjo.

4. Interoperabilidade

Os participantes do Sistema de Transferências Instantâneas e do Arranjo *KWiK* devem assegurar uma conexão directa com o operador, adoptar os requisitos funcionais e técnicos, bem como garantir níveis de serviços e de disponibilidade compatíveis que viabilizem a interoperabilidade, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Aviso n.º 05/22, de 3 de Fevereiro, sobre Arranjos de Pagamento, conjugado com o Regulamento do Arranjo *KWiK*.

5. Adesão e Participação

- 5.1. As Instituições Financeiras emissoras de moeda electrónica devem aderir ao Sistema de Transferências Instantâneas e respectivo Arranjo de Pagamento, mediante celebração de um contrato com o Operador do Sistema.
- 5.2. A participação no Sistema de Transferências Instantâneas e no Arranjo *KWiK* deve obedecer às regras estabelecidas no Manual de Normas e Procedimentos do operador e no Regulamento do Arranjo *KWiK*, respectivamente.
- 5.3. As Instituições Financeiras emissoras de moeda electrónica que obtenham autorização de constituição após a publicação deste Instrutivo, devem formalizar a adesão ao Sistema de Transferências Instantâneas bem como vinculação ao Arranjo *KWiK*, nos seguintes termos:
 - 5.3.1. Aderir ao Sistema de Transferências Instantâneas e ao Arranjo *KWiK* no prazo de 60 (sessenta) dias a contar data de autorização de constituição pelo Banco Nacional de Angola.
 - 5.3.2. Realizar a certificação técnica para participação no Sistema de Transferências Instantâneas e no Arranjo *KWiK* em até 180 (cento e

oitenta) dias após a data de autorização de constituição pelo Banco Nacional de Angola.

5.4. Sem prejuízo do disposto nos subpontos imediatamente anteriores, as Instituições Financeiras emissoras de moeda electrónica devem aderir, participar e realizar a certificação técnica no Sistema de Transferências Instantânea e no Arranjo *KWiK*, antes da disponibilização de produtos e serviços financeiros ao mercado.

6. Disposições Transitórias

As Instituições Financeiras emissoras de moeda electrónica, que obtiveram autorização de constituição antes da publicação deste Instrutivo, devem formalizar a adesão e realizar a certificação técnica para participação no Sistema de Transferências Instantâneas e no Arranjo *KWiK* até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação deste Instrutivo.

7. Penalização

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Instrutivo constitui contravenção punível nos termos da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro, Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

8. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

9. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda aos 14 de Dezembro de 2022.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO